



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizadas em programas locais, projetos e atividades, desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais da comunidade assistida.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de leis específicas.

**Art. 5º** - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, e representam estimativas que poderão sofrer adequações por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, ou projeto de lei específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** - A estrutura Organizacional dos órgãos e Unidades a ser utilizado para a execução do PPA-Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos da presente Lei.

**Art. 7º** - A partir do exercício de 2014, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo relatório de avaliação de execução dos programas constantes desta Lei e de suas alterações, até o encerramento do prazo para o envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo, em cada ano.

**Art. 8º** - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

São José do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2013.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Democrata*  
Edição de 07/12/2013  
  
Visto